

89.	039/2018	EEEM Aristóbulo Barbosa Leão	Governo Estadual - CNPJ nº. **.***.***/**-***-**.	Avenida Mario da Silva Nunes, n.º 1.000, Bairro Jardim Limoeiro, município da Serra, ES.	Técnico em Administração, Eixo Gestão e Negócios.
90.	049/2018	EEEFM Aristóbulo Barbosa Leão	Governo Estadual - CNPJ nº. **.***.***/**-***-**.	Avenida Mario da Silva Nunes, n.º 1.000, Jardim Limoeiro, município da Serra, ES.	Técnico em Transações Imobiliárias, Eixo Gestão e Negócios.
91.	058/2018	POLITEC - Escola Politécnica do Brasil	POLITEC Cursos Planejamentos e Consultoria Técnica Ltda.-EPP, CNPJ n.º 39.808.548/0001-06.	Avenida Vitória, n.º 2.551, Bairro Horto, município de Vitória, ES.	Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.
92.	074/2018	Colégio Lusíadas	Walter dos Reis Saffier-EPP, CNPJ n.º 02.359.033/0001-58.	Rua Mário Passos Costa, s/n.º, Bairro Campo Grande, município de Cariacica, ES.	Técnico em Análises Clínicas, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde.
93.	077/2018	Centro Técnico Profissionalizante Novo Milênio	Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda.-ME, CNPJ n.º 06.026.658/0001-59.	Avenida Santa Leopoldina, n.º 840, Bairro Coqueiral de Itaparica, município de Vila Velha, ES.	Técnico em Edificações, Eixo Tecnológico Infraestrutura.
94.	085/2018	CEDETEC	CEDETEC Centro de Desenvolvimento Técnico Ltda., CNPJ n.º 05.941.978/0001-71.	Avenida Civit, n.º 911, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, município da Serra, ES.	Técnico em Edificações, Eixo Tecnológico Infraestrutura.
95.	097/2018	ETEC - Escola Técnica	IDES - Instituto de Desenvolvimento Educacionais & Serviços Ltda., CNPJ n.º 15.448.821/0001-62.	Rua Paraguaçu, n.º 210, Bairro Jacaraípe, Serra, ES.	Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.
96.	099/2018	CEDETEC	CEDETEC Centro de Desenvolvimento Técnico Ltda., CNPJ n.º 05.941.978/0001-71.	Avenida Civit, n.º 911, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, município da Serra, ES.	Técnico em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.
97.	102/2018	CEDETEC	CEDETEC Centro de Desenvolvimento Técnico Ltda., CNPJ n.º 05.941.978/0001-71.	Avenida Civit, n.º 911, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, município da Serra, ES.	Técnico em Contabilidade, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.
98.	103/2018	CEDETEC	CEDETEC Centro de Desenvolvimento Técnico Ltda., CNPJ n.º 05.941.978/0001-71.	Avenida Civit, n.º 911, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, município da Serra, ES.	Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.
99.	112/2018	EEEM Emílio Nemer	Governo Estadual - CNPJ nº. **.***.***/**-***-**.	Rua Bernardino Monteiro, n.º 126, Centro, Castelo, ES.	Técnico em Recursos Humanos, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, Integrado ao Ensino Médio.
100.	127/2018	Centro Técnico Profissionalizante Novo Milênio	Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda. - ME, CNPJ n.º 06.026.658/0001-59.	Avenida Santa Leopoldina, n.º 480, Bairro Coqueiral de Itaparica, Vila Velha, ES.	Técnico em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança.
101.	128/2018	CEDETEC	CEDETEC Centro de Desenvolvimento Técnico Ltda., CNPJ n.º 05.941.978/0001-71.	Avenida Civit, n.º 911, Bairro Parque Residencial Laranjeiras, município da Serra, ES.	Técnico em Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios.

Protocolo 408233

**\* PORTARIA Nº 093-R, DE 13 DE JUNHO DE 2018.****Institui o Programa Voluntariado na Educação no âmbito das escolas da rede pública estadual e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº. 3.043/75 e com fundamento na Lei nº 5.471/1997, e considerando

o disposto na Lei Federal n.º 9.608/1998, a qual estabelece o Serviço Voluntário no âmbito nacional, bem como o Decreto Federal 9.149/2017, o Decreto n.º 1788-R, de 2007 que regulamenta o artigo 6º da Lei Estadual n.º 5.831/1999, que institui no âmbito da Administração Pública Estadual o Serviço Voluntário Civil no Estado do Espírito Santo;

o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal n.º 9394/96, a qual define que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e nas organizações da sociedade civil;

que o voluntariado é oriundo da participação espontânea, nascida da consciência da responsabilidade social e solidariedade;

a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de pessoas que queiram prestar serviços voluntários em estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

a necessidade do fortalecimento dos vínculos da escola com a família e a comunidade com intuito de qualificar os processos de aprendizagem, por meio da valorização da experiência extraescolar e da articulação entre a educação escolar, trabalho e práticas sociais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Programa Voluntariado na Educação no âmbito das escolas públicas estaduais, que funcionará mediante diretrizes de execução, monitoramento e avaliação estabelecidas nesta Portaria.

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E FINALIDADES**

**Art. 2º** O serviço voluntário é atividade não remunerada prestada por pessoa física, empresas, instituições públicas ou privadas a entidade pública de qualquer natureza, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Art. 3º** O serviço voluntário a ser desempenhado nas unidades escolares públicas estaduais terá finalidades educacionais, cívicas, culturais, científicas, recreativas ou de assistência social e deverá respeitar as seguintes linhas de atuação:

- I- melhoria da aprendizagem;
- II- redução do abandono e evasão escolar.

**Parágrafo único.** Fica proibida ao voluntariado a prática de qualquer tipo de comércio de produtos e serviços nas Unidades Escolares.

**CAPÍTULO II  
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** A coordenação e a organização geral do Programa estão a cargo da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação, por meio da Assessoria Especial de Gestão Escolar.

**Art. 5º** São atribuições da Coordenação do Programa Voluntariado na Educação:

- I- organizar a Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário, composta por servidores da SEDU;
- II- definir os procedimentos metodológicos e os instrumentos para a avaliação dos voluntários;
- III- definir os processos de divulgação, inscrição e avaliação do Programa Voluntariado na Educação;
- VI- divulgar o Programa Voluntariado na Educação por meio do Diário Oficial do Estado, do site da SEDU e de outros veículos de comunicação;
- V- acompanhar os trabalhos da Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário;
- VI- realizar reuniões de orientação à Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário, Comissão Escolar e instituição parceira;
- VII- monitorar e avaliar o Programa, buscando o permanente aprimoramento dos serviços voluntários;
- VIII- resolver casos não contemplados nesta Portaria.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO E CREDENCIAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**Art. 6º** A constituição da Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário será objeto de Portaria do Secretário de Estado da Educação.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário:

- I- responsabilizar-se pela validação da seleção dos voluntários e das demandas escolares;
- II- participar de reuniões quando solicitados;
- III- outras atribuições que lhe forem conferidas.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESCOLAR**

**Art. 8º** Caberá ao Diretor escolar a criação da Comissão Escolar, que será composta pelo: Diretor escolar, pedagogo e professor da área em que o serviço voluntário ocorrerá.

**Parágrafo único.** A escola que por algum motivo esteja sem Diretor Escolar, caberá a superintendente regional de sua jurisdição criar a Comissão Escolar.

**Art. 9º** São atribuições da Comissão Escolar:

- I- receber, por e-mail, ficha de inscrição e currículo do voluntário;
- II- analisar a ficha de inscrição, o currículo, e entrevistar o voluntário;
- III- selecionar o candidato conforme descrito no artigo 31;
- IV- encaminhar, por meio de link específico no site da Secretaria de Estado da Educação, parecer da Comissão Escolar acerca do voluntário avaliado;
- V- firmar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, na forma do Anexo Único;
- VI- encaminhar à Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário, por meio de link específico no site da Secretaria de Estado da Educação, toda a documentação do voluntário para aprovação e formalização do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;
- VII- indicar um responsável para orientar e acompanhar o serviço do voluntário durante o período do voluntariado;
- VIII- analisar o material a ser desenvolvido pelo voluntário;
- IX- prestar informações necessárias ao voluntário relacionadas ao funcionamento da instituição;
- X- garantir, dentro das possibilidades da instituição, os equipamentos e materiais necessários para a prestação do serviço voluntário;
- XI- avaliar periodicamente as atividades do voluntário em formulário próprio em link específico no site da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o período de execução do serviço, para a análise da Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário, em tempo hábil.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO VOLUNTÁRIO**

**Art. 10.** São responsabilidades do voluntário:

- I- ter postura receptiva à coordenação e à supervisão de seu trabalho, a qual dar-se-á por meio da Comissão Escolar de cada estabelecimento de ensino ou por servidor da área pedagógica designado para tal;
- II- trabalhar de forma integrada e coordenada com o estabelecimento de ensino;
- III- apresentar à Comissão Escolar o material a ser desenvolvido no serviço voluntário;
- IV- cumprir todos os compromissos contraídos livremente como voluntário e somente se comprometer com o que de fato puder fazer;
- V- zelar e cuidar de toda a área destinada à execução de suas atividades;
- VI- arcar com as despesas de transporte e alimentação;
- VII- cumprir totalmente a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho;
- VIII- apresentar justificativa para eventual atraso ou falta.

**Art. 11.** O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego com o Estado do Espírito Santo, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

**Art. 12.** A atuação do voluntário deverá ocorrer sem prejuízo da hora aula, do dia letivo, do plano de curso, ao plano de aula, observando o horário escolar e a necessidade do estabelecimento de ensino onde se realizar o trabalho.

**Art. 13.** Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO, contendo o período e a carga horária cumpridos pelo voluntário.

## **CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO DAS ESCOLAS NO PROGRAMA VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO**

**Art. 14.** Poderão participar do Programa Voluntariado na Educação as escolas de ensino fundamental, médio e/ou profissional de qualquer modalidade de ensino.

**Art. 15.** A adesão das escolas ao Programa Voluntariado na Educação deverá ser solicitada exclusivamente pelo Diretor Escolar.

**Parágrafo único.** A escola que por algum motivo esteja sem Diretor Escolar, poderá solicitar à superintendente regional de sua jurisdição que requeira a adesão ao Programa Voluntariado na Educação.

**Art. 16.** As escolas que desejarem aderir ao Programa Voluntariado na Educação deverão inscrever a escola que administram por meio de link específico no site da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 17.** No ato da inscrição, a Comissão Escolar deverá cadastrar o nome e o e-mail de todo o corpo docente e da equipe pedagógica para receberem informativos acerca do Programa.

**Art. 18.** No ato da inscrição, o diretor deverá inserir o Plano de Eventos anual da Escola.

**Art. 19.** As escolas interessadas poderão se inscrever para mais de uma linha de atuação.

**Art. 20.** A inscrição no Programa Voluntariado na Educação não garantirá que a escola seja atendida.

## **CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS NO PROGRAMA VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO**

**Art. 21.** A inscrição como voluntário será permitida a estudantes de ensino superior, profissionais ativos e aposentados, empresas, instituições públicas ou privadas para a prestação de serviços voluntários às escolas vinculadas à Secretaria de Estado da Educação, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio e profissional, para quaisquer das finalidades descritas no Art. 3º, desde que não acarrete ônus para o Estado do Espírito Santo.

**Art. 22.** Os interessados em participar do Programa Voluntariado na Educação deverão inscrever-se por meio de link específico no site da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 23.** O cadastro será realizado por meio de uma plataforma digital, que instituirá a relação entre escola e voluntário, a organização das demandas das escolas, tendo em vista os voluntários cadastrados.

**Art. 24.** A relação dos voluntários será encaminhada à Comissão Escolar que fará a análise e a seleção do candidato, enviando todos os documentos à Comissão de Supervisão e Credenciamento do Serviço Voluntário que por sua vez validará a seleção.

**Art. 25.** No ato de inscrição, os interessados deverão inserir seu Currículo.

**Art. 26.** No ato de inscrição, os interessados deverão inserir o Atestado de bons antecedentes, que poderá ser obtido no link: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>

**Art. 27.** Os voluntários interessados poderão se inscrever para mais de uma linha de atuação.

**Art. 28.** A inscrição no Programa Voluntariado na Educação não garantirá que o voluntário preste seu serviço.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA VOLUNTARIADO NA EDUCAÇÃO**

**Art. 29.** O início da participação do Voluntário somente será válido depois de firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, na forma do Anexo Único.

**Art. 30.** A prestação do serviço voluntário será celebrada, por meio do Termo de Adesão o Serviço Voluntário, entre a Secretaria de Estado da Educação e o prestador de serviço, dele devendo constar o objeto, a carga horária e as condições do exercício, na forma do Anexo Único que integra esta Portaria.

**Art. 31.** O voluntário prestará serviços dentro da sua área de formação e experiência profissional ou notório saber, desde que atenda às exigências de registro no conselho profissional quando exigido pela legislação vigente.

**Art. 32.** O voluntário está impedido de atuar nas funções privativas dos servidores públicos que ocupem cargos organizados em carreira.

**Art. 33.** Os prestadores de serviço voluntário obrigam-se a respeitar todas as condições, normas e princípios disciplinares estabelecidos por esta Portaria.

## **CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO**

**Art. 34.** A cessação da prestação de serviços voluntários ocorrerá:

I- por manifestação de vontade do voluntário;

II- por decisão do estabelecimento de ensino em que os serviços são prestados, justificado no formulário de avaliação.

## **CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO**

**Art. 35.** As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos responsáveis diretos pelo estabelecimento de ensino onde será cumprido o serviço e avaliadas em formulário próprio em link específico no site da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 36.** Concluído o serviço de voluntariado, o voluntário avaliará a unidade escolar e o Programa, em formulário próprio, em link específico no site da Secretaria de Estado da Educação.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** As ações de voluntariado também serão monitoradas pelas equipes da Superintendência Regional de Educação no âmbito de sua atuação.

Vitória (ES), Segunda-feira, 02 de Julho de 2018.

15

**Art. 38.** Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa Voluntariado na Educação e, em última instância, pela Secretaria de Estado da Educação através da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação.

**Art. 39.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de junho de 2018.

**HAROLDO CORRÊA ROCHA**  
Secretário de Estado da Educação

\* Republicada com alteração.

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 093-R, DE 13 DE JUNHO DE 2018.**

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE VOLUNTARIADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ / aptº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Data Exped.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

Referências Pessoais: \_\_\_\_\_

Trabalho voluntário na área de: \_\_\_\_\_

Tarefa específica: \_\_\_\_\_

Duração: de: \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_

Horário: de \_\_\_\_\_ h: \_\_\_\_\_ min às \_\_\_\_\_ h: \_\_\_\_\_ min

Resultados esperados: \_\_\_\_\_

O trabalho voluntário a ser desempenhado junto a esta Instituição, de acordo com a Lei Federal 9608 de 18/02/1998 e do artigo 6º da Lei Estadual 5831, de 20/01/1999, regulamentado pelo Decreto Nº 1788-R de 24/01/2007 e a Portaria Nº \_\_\_\_\_, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativa, tecnológicas, outras e, não gera vínculo empregatício nem funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Declaro estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntariado e, que aceito atuar com Voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do Voluntário

RG:

CPF:

Assinatura do Pai ou Responsável

(para menores de 18 anos e maiores de 14 anos)

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Protocolo 408207